

ANDRÉ LUIZ FERREIRA ALVES

Proteção e desproteção do trabalhador imigrante, no Brasil

Dissertação de Mestrado

Orientador e Professor Associado Doutor Otavio Pinto e Silva

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo - SP

2017

ANDRÉ LUIZ FERREIRA ALVES

Proteção e desproteção do trabalhador imigrante, no Brasil

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito do Trabalho e Seguridade Social, sob a orientação do Professor Associado Doutor Otavio Pinto e Silva.

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo – SP

2017

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Ferreira Alves, André Luiz

Proteção e desproteção do trabalhador imigrante, no Brasil / André Luiz Ferreira Alves; orientador Otávio Pinto e Silva -- São Paulo, 2017.

129

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Seguridade Social) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Trabalhador imigrante - Brasil. 2. Trabalhador imigrante brasileiro - legislação. 3. Desproteção do trabalhador imigrante. I. Pinto e Silva, Otávio, orient. II. Título.

Nome: FERREIRA ALVES, André Luiz

Título: Proteção e desproteção do trabalhador imigrante, no Brasil

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo como exigência parcial para
obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

DEDICATÓRIA

Às três pessoas pelas quais cotidianamente agradeço por fazerem parte do meu aprimoramento, neste plano: minha avó, Dona Maria, mãe, Sonia, e companheira, Adriana.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Professor Associado Otavio Pinto e Silva, pelas valiosas lições acadêmicas e profissionais.

Ao Professor Jorge Luiz Souto Maior, por ter modificado minha visão sobre o Direito do Trabalho.

Ao Professor Nilson de Oliveira Nascimento, a quem imputo ter me apresentado os encantos desse ramo do Direito.

Ao Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, pelas oportunidades, torcida e convívio.

À Dra. Adriana R. Strabelli, pela cumplicidade e lealdade que diariamente mantemos como companheiros que visam ao bem-estar e crescimento mútuos.

À Dra. Renata do Nascimento Rodrigues, pelos debates acadêmicos e convívio profissional.

RESUMO

A presente pesquisa tem o objetivo de expor um ponto de vista acerca da imigração atual de trabalhadores para o Brasil, relacionado ao estudo sobre reconhecimento e concessão de proteções mínimas que o país oferece a esses imigrantes para evitar que fiquem vulneráveis a viver em condição análoga a de escravo. A análise se inicia com um conteúdo histórico que visa a demonstrar a existência de algumas similitudes entre o primeiro grande movimento migratório para o Brasil e aquele ocorrido na atualidade. A formação do povo brasileiro, a relação do trabalho escravo, no Brasil, com o modo capitalista de produção, a substituição da mão de obra escrava pela imigrante e as condições que os imigrantes experimentaram são evidências de um país que não se ocupou com proteções sociais a esses trabalhadores. Após cem anos de história, alguns imigrantes padecem em condições similares àquelas do passado. A compreensão desses dois momentos e a verificação das proteções que atualmente alcançam esses trabalhadores revelam a necessidade de se atribuir maior atenção às questões sociais sobre a imigração.

Palavras chave: Imigração. Trabalho Escravo. Imigrante. Trabalho. Ilegalidade. Estrangeiro. Direitos Trabalhistas.

ABSTRACT

This research aims at providing a point of view on the current workers immigration to Brazil, regarding the acknowledgement and grant of minimum guarantees the country makes available to these immigrants in order to avoid making them vulnerable to live as slaves. The analysis starts with an historic content focusing on the similarities between the first relevant immigration to Brazil and the one taking place currently. The Brazilian people formation, the relation between slavery and capitalism in Brazil, the substitution of slaves for immigrants and the conditions the immigrants experienced are evidence of a country that was not committed to provide social protections to these workers. After a hundred years, some immigrants suffer conditions similar to those of the past. Understanding these two moments and verifying the protections currently reaching out to these workers reveal the need to give more attention to social issues regarding immigration.

Keywords: Immigration. Slavery. Immigrant. Job. Illegality. Foreign. Labor rights.

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO</u>	9
<u>CAPÍTULO 1 – O PRIMEIRO MOVIMENTO IMIGRATÓRIO, NO BRASIL</u>	12
<u>1 CONCEITOS INTRODUTÓRIOS E PREMISSAS - BASE</u>	12
<u>1.1 Formação do povo brasileiro anteriormente à imigração de trabalhadores</u>	15
<u>1.2 Fatores determinantes para o primeiro movimento imigratório, no Brasil</u>	19
<u>1.3 O movimento imigratório</u>	27
<u>1.4 Evolução legislativa sobre a imigração, durante o século XIX, no Brasil</u>	32
<u>1.6 Consequências decorrentes da primeira corrente imigratória</u>	45
<u>CAPÍTULO 2 – A IMIGRAÇÃO ATUAL, NO BRASIL</u>	63
<u>2.1 O imigrante a ser estudado</u>	63
<u>2.2 Fator determinante para o atual movimento imigratório, no Brasil</u>	64
<u>2.3 O atual movimento imigratório no Brasil</u>	68
<u>2.4 Estatuto do estrangeiro e normas derivadas</u>	75
<u>2.5 Consequências decorrentes da imigração atual</u>	79
<u>CAPÍTULO 3 – PROTEÇÕES E DESPROTEÇÕES DO TRABALHADOR IMIGRANTE</u>	88
<u>3.1 A legislação protetiva do trabalhador imigrante</u>	88
<u>3.2 Agentes de combate à exploração do trabalho do imigrante</u>	98
<u>3.3 A desproteção do trabalhador imigrante</u>	105
<u>CONCLUSÃO</u>	114
<u>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</u>	119

INTRODUÇÃO

O primeiro movimento imigratório de trabalhadores para o Brasil, marcante no século XIX, gerou fenômenos sociais, econômicos, culturais e jurídicos. Igualmente, a imigração de trabalhadores ocorrida na atualidade determina e determinará diversas consequências nos citados campos. Entende-se que a discussão sobre os movimentos imigratórios do passado e presente é necessária para a compreensão das proteções e desproteções em relação às quais o trabalhador está sujeito pela principal característica de ser imigrante, no Brasil.

A importância dessa análise justifica-se a partir da identificação de elementos comuns presentes na imigração usualmente motivada por questões relacionadas à própria sobrevivência dos trabalhadores, que atualmente são marcados por uma situação de irregularidade que os tornam vulneráveis a condições de superexploração, exemplificadas na realização de trabalho análogo ao de escravo.

Para os propósitos dessa dissertação, buscou-se entender o primeiro grande movimento imigratório para o Brasil, quando se analisou a formação do povo brasileiro, os fatores que determinaram a imigração, a evolução legislativa da época e as consequências decorrentes dessa imigração, na perspectiva das proteções e desproteções relacionadas ao trabalhador imigrante.

Paralelamente, pretendeu-se estudar a imigração ocorrida na atualidade, com proposital enfoque naqueles imigrantes corriqueiramente expostos a condições de vulnerabilidade e desproteção, aqui exemplificados como aqueles oriundos da Bolívia, Haiti, Peru e Paraguai. Também se visou a demonstrar que a condição de refúgio – típica do exemplo haitiano – não distingue o trabalhador imigrante da situação de superexploração que pode sofrer em solo brasileiro. Dentro desse escopo, discutiu-se sobre o fator determinante para essas imigrações, o atual movimento imigratório, a legislação base relacionada e as consequências decorrentes dessa imigração também na perspectiva das proteções e desproteções relacionadas ao trabalhador imigrante.

Com efeito, a análise do contexto da primeira grande corrente imigratória de trabalhadores, para o Brasil, revelou a intenção de produção progressiva de um exército de reserva, de modo a vincular o número de trabalhadores ocupados a uma

grande oscilação e à produção momentânea de um contingente excessivo. Como consequência, houve aumento da exploração do homem pelo capital e da degradação do ser humano.

De igual forma, a análise do contexto atual da imigração demonstrou similitude com questões que remontam cenários ocorridos há mais de 100 anos, na perspectiva de superexploração. O Direito, por sua vez, atuou e atua como importante instrumento de manutenção e favorecimento das estruturas econômicas dominantes, especialmente por se traduzir em sistema racional e auto integrado que, aparentemente, preocupa-se com a resolução de conflitos de forma lógica, embora essencialmente se esquive de questões sociais e éticas.

Ressalte-se que as proteções e desproteções relacionadas a esses imigrantes foram analisadas com o enfoque na verificação de se, de fato, o Brasil possui uma agenda voltada para esses trabalhadores, numa perspectiva de concessão de garantias efetivas que os desvencilhem de situações de vulnerabilidade e superexploração. Por isso, não se aprofundou nos detalhes relacionados a normas trabalhistas e respectiva evolução como, por exemplo, o Capítulo II, Seção I, da CLT, sobre a nacionalização do trabalho, e os vistos e autorizações de trabalho dispostos no Estatuto do Estrangeiro e normas do CNIg. Aliás, ao revés, visou-se a discorrer sobre exemplos de legislação protetiva, de agentes e formas de combate à exploração do trabalhador imigrante e de evidências de desproteção desses trabalhadores.

Especificamente no que diz respeito à metodologia, trata-se de pesquisa explicativa que busca estudar as proteções e desproteções relacionadas aos trabalhadores imigrantes, no Brasil, com base em levantamento de dados históricos, análise legislativa e verificação de algumas das condições atuais da imigração e suas repercussões.

O estudo do tema foi realizado preponderantemente pelos métodos dedutivo e histórico, com base em levantamento bibliográfico em materiais já publicados (doutrinas, legislação, jurisprudência, artigos científicos, publicações em sites da internet, jornais e revistas, etc.).

Mediante a combinação desses métodos e da natureza da pesquisa proposta, pretendeu-se apresentar uma dissertação com reunião dos resultados das

constatações realizadas, de modo a servir de base para outros estudos que sigam linha de pesquisa similar.

Espera-se que o aprofundamento do tema traga contribuições para a comunidade científica em geral, especialmente para se promover o debate sobre questões essencialmente relacionadas à melhoria da condição social do trabalhador imigrante.

CONCLUSÃO

A partir do contexto histórico, verificou-se que a população brasileira dos séculos XVII e XVIII foi edificada sobre o aniquilamento da população nativa, inclusive com a interrupção de sua linha evolutiva, que não conseguiu perceber a dominação portuguesa e, tampouco, se insurgir contra essa investida de modo a provocar uma resistência efetiva. Também se pôde constatar que as dificuldades de se manter essa população nativa em cativeiro para a produção açucareira determinaram a utilização de mão de obra escrava africana.

Por outro lado, muito embora a escravidão tenha se constituído na principal forma de expropriação pelo trabalho, entre os séculos XVIII e XIX, não se pode afirmar que, no Brasil, houve um modo de produção escravista – como um sistema organizado de produção e distribuição de recursos para a subsistência material da população nela aplicada –, no período em que esse regime de trabalho forçado e violento predominou.

Com efeito, o fato de a dominação portuguesa sobre o Brasil ter ocorrido com a finalidade de possuir ingerência sobre os meios de produção desse país para aumentar os lucros de outro país, Portugal, mediante o abastecimento do mercado europeu, de forma cadenciada e de acordo com o aumento da demanda, sem que houvesse sujeição aos transtornos que eram comuns à expansão portuguesa no Oriente, fez com que o Brasil se inserisse no modo capitalista de produção desde o Período Colonial.

Indo além, a ingerência portuguesa não somente determinou a existência, no Brasil, do sistema capitalista de produção, mas também o colocou em posição de sujeição a pressões e influências internacionais, o que se constatou em relação à forma em que se deram sua independência política – mediante a tomada de empréstimo inglês – e a transição do regime de expropriação pelo trabalho – da escravidão para o assalariamento de forma pacífica e determinada. Especificamente quanto a esse último, constatou-se que o Direito atuou de forma intensa para emprestar forma às determinações de substituição de mão de obra.

Esse conjunto de fatores revela a característica do Brasil de nação explorada e sujeita a determinações internacionais focadas na extração de suas riquezas

naturais e exploração do trabalho humano. A evolução desse cenário gerou a superexploração do trabalhador imigrante, que, embora livre, experimentou condições de vida e trabalho iguais ou piores que o escravo.

A falta de ocupação do Estado em relação às agendas sociais originou uma série de revoltas e greves, entre meados do século XIX e início do século XX. A reação quanto esse particular, contudo, não se traduziu no tratamento das situações de aviltamento da condição humana dos trabalhadores imigrantes. Pelo contrário, esse conflito foi aparentemente deslocado para a própria questão da imigração, como se os imigrantes fossem a causa dos problemas que experimentavam.

Em meio a esse contexto, pensamentos xenófobos, racistas, segregacionistas, assimilacionistas e de eugenia permeavam o ideário da sociedade, os quais levaram inclusive à promulgação de normas para restrição da imigração, proporcionalidade de postos de trabalho para imigrantes, expulsão de imigrantes e estímulo para criação de uma educação eugênica. Entende-se que esses ataques contra o proletariado imigrante visavam a intensificar a exploração da classe trabalhadora.

Por outro lado, a história mais recente, precisamente entre o fim do século XX e início do XXI – após a substituição da mão de obra declaradamente escrava, a implantação da lógica do assalariamento e o povoamento do solo, portanto –, a imigração de trabalhadores em situação de vulnerabilidade continuou ocorrendo. Atribuiu-se como principal fator a esse fenômeno atual a forma de circulação do Capital, bem como à manutenção do modo de expropriação pelo trabalho e à lógica do assalariamento.

Paradoxalmente, enquanto o Capital circula sem fronteiras e a concentração de riquezas se acentua constantemente, milhões de pessoas trabalhadoras – que viabilizam a lógica da acumulação capitalista – não possuem o reconhecimento do direito fundamental de imigrar em busca de condições mínimas para garantia da sobrevivência. Essa situação aumenta a vulnerabilidade do trabalhador no país para o qual imigrou e o coloca à margem das proteções legais. Nesse momento, a expropriação deixa de atingir somente o trabalho objetivado, mas também alcança a própria vida do trabalhador imigrante.

Especificamente em relação às imigrações de trabalhadores em condição de vulnerabilidade para o Brasil, mencionou-se as hipóteses dos bolivianos, haitianos, peruanos e paraguaios. Muito embora não se ignore a condição de refúgio dos imigrantes haitianos, demonstrou-se não haver sentido prático, do ponto de vista dessa pesquisa, a diferenciação dessa imigração para as demais, ante a similitude das respectivas questões de vulnerabilidade, desproteção e exploração.

Aliás, verificou-se que todos os países em relação aos quais referidos imigrantes provêm passaram por instabilidades econômicas e políticas que, independentemente das causas respectivas, determinaram a falta de circulação de capital necessário à manutenção de referidos imigrantes em seus países de origem. Como reforço de referido argumento, os dados do PNUD demonstram que os citados países possuem índices de IDH mais baixos que o brasileiro, bem como a expressiva economia desse país.

No que diz respeito à legislação do final do século XX, verificou-se que Brasil relativizou o direito à imigração a partir do pretexto de defesa dos interesses do país e dos nacionais, inclusive com a previsão de instrumentos arbitrários de deportação e expulsão de imigrantes. Esse tratamento legal intensificou a desproteção do trabalhador que imigrasse em situação irregular, o colocou em situação de vulnerabilidade extrema e revelou hipóteses de superexploração.

Igualmente, verificou-se que a produção normativa do CNlg se ocupa precipuamente da imigração de mão de obra qualificada para atendimento de determinados fins de natureza econômica, em detrimento da regularização de imigrantes sobre os quais a superexploração ocorria impiedosamente.

Portanto, dentro de uma relação de causa e efeito, o proletariado objeto dessa pesquisa migra, no mínimo, para prover o sustento próprio e, usualmente, o de sua família. Por sua vez, a falta de atuação estatal provoca a irregularidade da permanência do imigrante no Brasil, o mantém indocumentado e o coloca em posição de vulnerabilidade. Essa circunstância afasta os imigrantes trabalhadores da proteção legal e acarreta uma condição de sobrevivência análoga a de escravidão.

A falta de ocupação com as questões sobre redução de trabalhadores a condições análogas a de escravo expôs negativamente o Brasil, no plano internacional, sobretudo com a denúncia realizada pelas organizações não

governamentais *American Watch* e Centro pela Justiça e o Direito Internacional, perante a OEA, que foi acolhida em 1999 e foi objeto de acordo de solução amistosa em 2003. Ainda no plano internacional, também se ressaltou a denúncia apresentada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 12.11.1998, pela Comissão Pastoral da Terra e Centro pela Justiça e o Direito Internacional.

Esse contexto determinou a criação de alguns projetos estatais para erradicação do trabalho escravo, dentre os quais se encontra a proteção dos trabalhadores que imigram em condição irregular e são colocados em situação de vulnerabilidade e desproteção jurídica. Referidos projetos estão refletidos em normas internas e acordos internacionais, que versam, por exemplo, sobre o reconhecimento da existência de tráfico de pessoas, no Brasil, e da redução de trabalhadores a condições análogas de escravo; a criação da “lista suja”; a possibilidade de expropriação da propriedade rural na qual se constate a exploração de trabalho escravo; a anistia a imigrantes irregulares; a regularização de imigrantes vítimas de tráfico de pessoas e de trabalho em condição de escravo; a regularização de imigrantes oriundos dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile; alteração do tipo penal de redução de pessoas à condição análoga a de escravo; e a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, com vistas a desburocratizar a regularização de imigrantes.

Contudo, verificou-se que referidas ações preventivas, embora necessárias, estão sendo adotadas tardiamente, além de não solucionarem os problemas em curto prazo, haja vista a intensificação das atividades dos agentes estatais de combate à exploração do trabalho do imigrante, neles compreendidos o MTE, MPF, DPU, MPT, PF, MJ, AGU e JT, bem como a veiculação na mídia recente de diversos resgates de trabalhadores imigrantes submetidos a condições análogas a de escravidão, principalmente aqueles oriundos da Bolívia, Haiti, Peru e Paraguai.

Não bastasse isso, as mazelas que atingem os trabalhadores imigrantes também podem assumir antigos contornos xenófobos e racistas do início do século XIX, colocando o imigrante como causa dos problemas que sofrem, muito embora a responsabilidade efetiva decorra da falta de ocupação do Estado em relação às agendas sociais voltadas para a proteção efetiva desses trabalhadores.

Outrossim, apesar de a falta de ocupação estatal com relação às questões sociais relacionadas à proteção do imigrante ter sido mais explícita no passado, a essência dessa questão repete-se presentemente, de modo que trabalhadores imigrantes vulneráveis seguem à margem das proteções legais e reduzidos à condição de escravidão.

Ademais, não obstante já se tenha avançado um século da História, com a criação de agentes de repressão efetiva e promulgação de normas visando à proteção dos trabalhadores imigrantes, o Brasil continua sendo visto como país que não consegue erradicar trabalho escravo e tráfico de pessoas.

Aliás, também se nota a existência de elementos comuns aos movimentos imigratórios do passado e presente porque, muito embora, na atualidade, a imigração não seja mais um intento do próprio Estado, ela continua a atender às finalidades do sistema capitalista de produção – do qual o próprio Estado se beneficia –, de modo a deslocar os trabalhadores para a localidade onde há circulação de Capital que garanta, no mínimo, a subsistência dessas pessoas.

Por sua vez, o Direito, antes utilizado mero instrumento para emprestar forma às determinações do Capital de substituição de mão de obra, apresenta-se na atualidade também com o potencial de ser a ferramenta a possibilitar mecanismos de proteção do trabalhador imigrante em detrimento dos interesses imediatos do Capital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALESP. Assembleia Legislativa do Estado. **Lei nº 42 de 30.03.1871**. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1871/lei-42-30.03.1871.html>. Acesso realizado em 29.nov.2016.

ALMEIDA, Rafael. **Labor Revista do Ministério Público do Trabalho**. Brasília, 2013.

ALVIM, Z. "O Brasil Italiano". In: FAUSTO, B. (Org.) *Fazer a América*. 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 2000. p. 383-417.

_____. **A terceirização e o direito do trabalho**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1997, p. 22.

BARRETO, Gustavo. **E que tal**. 2016. Disponível em: <<http://midiacidada.org/paraty-1854-duas-fazendas-a-venda-uma-com-60-escravos-outra-com-67-imigrantes/>>. Acesso realizado em 27.11.2016.

BARROS, *apud* NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 631

BASSANEZI, Maria Silva B.. **Imigrações internacionais no Brasil: um panorama histórico**. In: Neide Lopes Patarra (coord.). *Emigração e imigração internacionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo : FNUAP, 1995.

BARALDI, Camila et al. Brasil: **Informe Sobre a Legislação Migratória e a Realidade dos Imigrantes**. São Paulo: Cdhic, 2011. Disponível em: <<http://www.cdhic.org.br/wpcontent/uploads/2012/11/BRASIL-INFORME-SOBRE-A-LEGISLAÇÃO-MIGRATÓRIA-EA-REALIDADE-DOS-IMIGRANTES.pdf>> . Acesso em: 11 abr. 2016.

BBC. **Estrangeiros resgatados de escravidão no Brasil são 'ponta de iceberg'**. 2013. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/05/130508_trabescravo_estrangeiros_fl>. Acesso realizado em 24.06.2016.

BERALDI, Camila; COGO, Denise; MAGALHÃES, Giovanna Modé e outros. **Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante – CDHIC – Informe Sobre a Legislação Migratória e a Realidade dos Imigrantes**. São Paulo, 2012. Pág. 32.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Trabalho Escravo no Brasil em Retrospectiva: Referências para estudos e pesquisas**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retrospe_c_trab_escravo.pdf> . Acesso em: 13 set. 2016.

_____. **Carta Régia de 02.05.1818**. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-39303-2-maio-1818-569218-publicacaooriginal-92457-pe.html>. Acesso realizado em 09.03.2014.

_____. **Decreto nº 1950, de 12.07.1871**. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1950-12-julho-1871-551847-publicacaooriginal-68679-pl.html>>. Acesso realizado em 09.03.14.

_____ **Decreto de 25.11.1808.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_48/dim251808.htm>. Acesso realizado em 09.03.2014.

_____ **Decreto nº 39.313 de 16.05.1818.** Disponível em <
http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-39313-16-maio-1818-569243-publicacaooriginal-92480-pe.html>. Acesso realizado em 09.03.2014.

_____ **Decreto nº 5.663, de 17.06.1874.** Disponível em
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5663-17-junho-1874-550343-publicacaooriginal-66255-pe.html>>. Acesso realizado em 09.03.2014.

_____ **Decreto nº 6.129, de 23.02.1876.** Disponível em
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6129-23-fevereiro-1876-549093-publicacaooriginal-64440-pe.html>>. Acesso realizado em 09.03.2014.

_____ **Decreto de 06.05.1818.** Disponível em
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-39305-6-maio-1818-569223-publicacaooriginal-92460-pe.html>. Acesso realizado em 09.03.2014.

_____ **Decreto nº 808 A, de 23.06.1855.** Disponível em
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-808-a-23-junho-1855-591705-publicacaooriginal-116739-pl.html>>. Acesso realizado em 09.03.2014.

_____ **Decreto nº 2.168, de 1º.05.1858.** Disponível em
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2168-1-maio-1858-557097-norma-pe.html>>. Acesso realizado em 09.03.2014.

_____ **Decreto nº 3.254, de 20.04.1864.** Disponível em
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3254-20-abril-1864-554842-publicacaooriginal-73797-pe.html>>. Acesso realizado em 09.03.2014.

_____ **Decreto nº 3.784, de 19.01.1867.** Disponível em
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3784-19-janeiro-1867-553854-publicacaooriginal-72121-pe.html>>. Acesso realizado em 09.03.2014.

_____ **Decreto nº 163, de 1890.** Disponível em
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-163-16-janeiro-1890-518097-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso realizado em 19.04.2014.

_____ **Decreto nº 6.455, de 19.04.1907.** Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6455-19-abril-1907-502417-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso realizado em 13.05.2015.

_____ **Decreto nº 2.741, de 08.01.1913.** Disponível em
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-2741-8-janeiro-1913-575766-publicacaooriginal-99068-pl.html>>. Acesso realizado em 15.06.2014.

_____ **Decreto nº 4.247, de 06.01.1921.** Disponível em
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4247-6-janeiro-1921-568826-publicacaooriginal-92146-pl.html>>. Acesso realizado em 15.06.2014.

_____ **Decreto nº 19.482, de 1930.** Disponível em
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-republicacao-82423-pe.html>>. Acesso realizado em 19.04.2014.

_____ **Decreto-Lei nº 406, de 04.05.1938.** Disponível em
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1930-1939/decreto-lei-406-4-maio-1938-348724-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso realizado em 19.04.2014.

_____. **Decreto nº 3.010, de 1938.** Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-3010-20-agosto-1938-348850-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso realizado em 19.04.2014.

_____. **Decreto nº 1.641, de 07.01.1907.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1641-7-janeiro-1907-582166-publicacaooriginal-104906-pl.html>>. Acesso realizado em 15.06.2014.

_____. **Decreto 6975 de 2009.** 2009 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6964.htm>. Acesso realizado em 3.1.2017.

_____. **Lei nº 1.299-A, de 27.12.1911.** Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1911/lei-1299B-27.12.1911.html>>. Acesso realizado em 15.06.2014.

_____. **Lei 601, de 18.09.1850.** Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-601-18-setembro-1850-559842-publicacaooriginal-82254-pl.html>>. Acesso realizado em 09.03.2014.

_____. **Lei 37.659 de 07.11.1831.** Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html>. Acesso realizado em 08.06.2014.

_____. **Lei nº 2.040, de 28.09.1871.** Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-2040-28-setembro-1871-538828-publicacaooriginal-35591-pl.html>>. Acesso realizado em 08.06.2014>.

_____. **Lei nº 3.270 de 28.09.1885.** Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-3270-28-setembro-1885-543466-publicacaooriginal-53780-pl.html>>. Acesso realizado em 15.06.14.

_____. **Lei 3.353 de 13.05.1888.** Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-3353-13-maio-1888-533138-publicacaooriginal-16269-pl.html>>. Acesso realizado em 15.06.2014.

_____. **Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm>. Acesso realizado em 30.11.2016.

_____. **Lei n. 12.064, de 29.10.2009.** 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12064.htm>. Acesso realizado em 29.12.2016.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes: Secretaria de Direitos Humanos – SDH - Brasília, 2013, p. 9,11, 18, 26 a 35.**

_____, República Federativa do. **Projeto de Lei 5.655/2009.** Brasília: Congresso Nacional 2009.

CALÓGERAS, João Pandiá. **Formação histórica do Brasil.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966, 6º edição, p. 210 211.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Nota técnica.** 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema3/2014_11685.pdf>. Acesso realizado em 3.1.2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=489652>>. Acesso em 3.1.2017.

CARTA CAPITAL. **Seis imigrantes haitianos são baleados em São Paulo.** 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/parlatorio/seis-imigrantes-haitianos-sao-baleados-em-sao-paulo-9027.html>>. Acesso realizado em 05.03.2016.

CARVALHO, José Murilo de. **Os três povos da república.** Revista USP, São Paulo, n.º 59, p. 96-115, setembro/novembro de 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 13ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 119.

CASTELI, Thiago; SUZUKI, Natalia. **Trabalho escravo é ainda uma realidade no Brasil.** Disponível em: <<http://www.cartaeducacao.com.br/aulas/fundamental-2/trabalho-escravo-e-ainda-uma-realidade-no-brasil/>>. Acesso em: 27 set. 2016.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu; TONHATI, Tânia (Orgs.) **A Inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro.** Brasília: Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais, 2014.

CERVEIRA, N.L.F.. **Mobilidade da população movimentos migratórios.** Movimentos migratórios externo: imigração entrada emigração saída interno: migrações movimentos. 2016. Disponível em: <<http://slideplayer.com.br/slide/7587068/>>. Acesso em: 27 set 2016.

CIDH (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS) 2016. Disponível em: <http://bit.ly/2hyrnSG>. Acesso realizado em 5.1.2017.

CIPDTMMF (Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias) 2003. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias,%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf>>, p. 2. Acesso realizado em 3.1.2017.

COELHO, Renata; PRADO, Erlan José Peixoto. **Migrações e Trabalho.** Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia.** 4ª edição. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998, p. 234.

COELHO; PRADO. **O Brasil e a migração internacional no século XXI – notas introdutórias.** In Migrações e trabalho / Coelho, Renata; Prado, Erlan José Peixoto do, organizadores. Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2015, p. 19.

CPT (Comissão Pastoral da Terra). Julgamento do Brasil na OEA: O primeiro julgamento da Corte relacionado a Trabalho Escravo contemporâneo. 2016. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/trabalho->

escravo/3089-julgamento-do-brasil-na-oea-o-primeiro-julgamento-da-corte-relacionado-a-trabalho-escravo-contemporaneo>. Acessos realizados em 5.1.2017.

DUARTE, Bento Herculano. **Manual de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

EL PAÍS. **Eram escravos no Brasil e não sabiam. Agora o mundo todo ficou sabendo**. 2017. Disponível em:

<http://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/17/economia/1481988865_894992.html>.

Acessos realizados em 5.1.2017

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 58 a 59.

FALEIROS, Rogério Naques; Souza, Bruno Gabriel Witzel de. **O sistema de parceria e a formação do mercado de trabalho livre no Brasil: Aspectos inerciais (1840-1930)**, 2012. Disponível em

<http://www.anpec.org.br/encontro/2012/inscricao/files_l/i2-0a8ddf43053be4cf6912350091cf942a.pdf>.

Acesso realizado em 15.06.2014. p 2

FERNANDES, Duval. **O Brasil e a migração internacional no século XXI – notas introdutórias**. In PRADO, Erlan José Peixoto do; COELHO, Renata. Migrações e trabalho. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. P. 29 e 35.

FERNANDES, Luis. **Globalização, neoliberalismo, privatizações: Quem decide o jogo**. 2 ed – Porto Alegre: Ed. Universidade/ UFRGS, 1998.

FOLHA DA MANHÃ. **25.02.1926**. Disponível em <<http://acervo.folha.uol.com.br/fdm/1926/02/25/1>> . Acesso realizado em 03.12.2016.

FRAGA, Mirtô. **O novo Estatuto do Estrangeiro comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 1985. p. 8

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003, 32ª edição, p. 132.

FRAGA, Mirtô. **O novo estatuto do estrangeiro comentado: Lei nº 6.815, de 19.08.1980, alterada pela Lei 6.964, de 09.12.1981**. Rio de Janeiro : Forense, 1985.

FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. **Organização social do trabalho no período colonial**. Discurso n. 8, p. 27-28, 1978.

GERALDO, Endrica. **A “Lei de Cotas” de 1934: Controle de Estrangeiros no Brasil**. Cadernos AEL v. 15, n. 27. IFCH/UNICAMP. Segundo Semestre de 2009, p. 178.

GIRARDI, Dante. **A terceirização como estratégia competitiva nas organizações**. Gelre Coletânea – Série Estudos do Trabalho. São Paulo: Organizações Gelre, 2006, p. 16.

G1. **Largura da canela é requisito para haitiano ter emprego no país, diz MPT**. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2015/05/largura-de-canela-e-requisito-para-haitiano-conseguir-emprego-no-brasil.html>. Acesso realizado em 15.10.2015.

HAITIAN diaspora. Disponível em: <<http://hatiandiaspora.com>>. Acesso realizado em: 03.03.2013. Apud FERNANDES, Duval. **O Brasil e a migração internacional**

no século XXI – notas introdutórias. In PRADO, Erlan José Peixoto do; COELHO, Renata. Migrações e trabalho. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. P. 29.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahme. **Globalização em questão.** Tradução Wanda Caldeira Brand – Petrópolis, RJ: Vozes, 1998002E

HEFLINGER Jr., José Eduardo. **A Revolta dos Parceiros na Ibicaba.** São Paulo: J.E. Heflinger Jr., 2009, p. 43 a 46.

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil: **500 anos de povoamento. Rio de Janeiro, 2000.** Apêndice: Estatísticas de povoamento, p. 225 e 226. Disponível em <<http://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-por-nacionalidade-1884-1933>>. Acesso realizado em 20.06.2014.

_____ **500 anos de povoamento.** Rio de Janeiro: 2000. Apêndice: Estatísticas de 500 anos de povoamento, p. 223. Disponível em <<http://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/desembarques-no-brasil>>. Acesso realizado em 08.06.2014.

IMDH (Instituto Migrações e Direitos Humanos). **Finalidades e Projetos.** 2014. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/index.php/2014-01-14-00-36-49/finalidades-e-projetos>>. Acesso realizado em 28.12.2016.

JORNAL O GRITO NACIONAL. **E que tal.** 1854 Disponível em: <<http://midiacidada.org/paraty-1854-duas-fazendas-a-venda-uma-com-60-escravos-outra-com-67-imigrantes/>>. Acesso realizado em 27.11.2016.

JOTA. **A não publicação da Lista Suja do trabalho escravo.** 2017. Disponível em: <<http://jota.info/artigos/nao-publicacao-da-lista-suja-trabalho-escravo-02012017>>. Acesso realizado em 3.1.2017.

KLEIN, Herbert S. Migração internacional na história das américas. In BORIS, Fausto. **Fazer a américa.** 2ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000, p. 13.

KOIFFMAN, Fábio. **Imigrante ideal:** o Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil (1941/1945). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 27 e 28.

LACERDA, Antônio Corrêa de. **O impacto da globalização na economia brasileira.** 2 ed. – São Paulo: Contexto, 1998.

LEGISWEB. Resolução Normativa CNlg Nº 122 DE 03/08/2016. 2016. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=327663>>. Acesso realizado em 3.1.2017.

LE MONDE. Disponível em: <<https://www.diplomatique.org.br/print.php?tipo=ar&id=1121>>. Acesso realizado em 3.1.2017

LESSA, Mônica leite; SUPPO, Hugo Rogélio. **A emigração proibida: o caso França-Brasil entre 1875 e 1908.** In LUCA, Tania Regina de; VIDAL, Laurent (organizadores). Franceses no Brasil: séculos XIX-XX. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 81 a 86.

LEVY, Maria Stella Ferreira. In **O papel da migração internacional na evolução da população brasileira (1872 a 1972)**. Revista de Saúde Pública, São Paulo: 1974, p. 49-90.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de imigração: o Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2009.

_____. **Migrações, mundo do trabalho e atuação do Ministério Público do Trabalho**. In Migrações e trabalho / Coelho, Renata; Prado, Erlan José Peixoto do, organizadores. Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2015, p. 223, 226, 228.

MANENTI, Caetano. Perto do fim da escravidão, 60% dos negros trazidos ao país eram crianças. Artigo da UOL notícias cotidiano. 2015. Disponível em :
¹ <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/04/13/perto-do-fim-da-escravidao-60-dos-negros-trazidos-ao-pais-eram-criancas.htm>. Acesso em 23.out.2016.

MARANHÃO, Délio; Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCOS, Valéria de. *in* **Comunidade sinsei (u)topia e territorialidade**. Dissertação de mestrado apresentada no curso de pós-graduação em Geografia Humana do Departamento de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. 1996, p. 60 a 62.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2003.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **O Fenômeno Migratório no Brasil**. 2002. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/ofenomenomigratorioparaobrasil.doc>>. Acesso em: 06 set. 2015.

MARX, Karl. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 47.

_____. **O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de acumulação do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 612, 705 e706)

MEDEIROS, Rostand. **500 anos da cachaça no Brasil**. Disponível em: <https://tokdehistoria.com.br/tag/brasil-colonia/>. Acesso em: 27 out 2016.

MENEZES, Lená Medeiros de. **Os indesejáveis: desclassificados da modernidade**. Protesto, crime e expulsão na capital federal (1890-1930). Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Rio de Janeiro (Eduerj), 1996. p. 188-189.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Combate à informalidade**. 2015. Disponível em:<<http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-informalidade>>. Acesso realizado em 29.12.2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Ministério do Trabalho apresenta propostas de modernização da legislação trabalhista**. 2016. Disponível em__<<http://trabalho.gov.br/component/content/article?id=4094>>. Acesso realizado em 29.12.2016.

MJC (MINISTÉRIO DA JUSTICA E CIDADANIA) **Migrações - Estrangeiros**. 2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/migracoes/Estrangeiros>>. Acesso em 29.12.2016.

MTE. **Manual de Combate ao Trabalho em Condições análogas às de escravo.** Brasília: MTE, 2011, p. 33.

MTE (Ministério do Trabalho e do Emprego) “**Política Nacional de Imigração e Proteção ao(a) Trabalhador(a) Migrante**”. 2010. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4AC03DE1014AE84B6D765EBE/Proposta%20de%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Imigra%C3%A7%C3%A3o%20e%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20ao%20Trabalhador%20Migrante%20aprova da%20pelo%20CNIq%20em%202010,%20mas%20ainda%20em%20tramita%C3%A7%C3%A3o%20no%20%C3%A2mbito%20do%20Governo%20Federal.pdf>>. Acesso realizado em 3.1.2017.

Disponível em: <<http://www.conectas.org/arquivos-site/multimedia/PDF/66.pdf>>. Acessos realizados em 3.1.2017.

OLIVEIRA, Oris de. **A tutela do imigrante: Emigrazioni europee e popolo brasiliano.** Atti del Congresso euro-brasiliano sulle migrazioni (1985: São Paulo). Roma: Centro Studi Emigrazione, 1987.

OLIVEIRA, Gabriela Camargo de; BAENINGER, Rosana. **A segunda geração de latino-americanos em São Paulo: primeiras análises.** Disponível em: <http://www.academia.edu/8938523/Segunda_gera%C3%A7%C3%A3o_de_latino-americanos_em_S%C3%A3o_Paulo_primeiras_an%C3%A1lises>. Acesso realizado em 03.01.2017.

OLIVEIRA, Lucia Lippi, *in* **O Brasil dos imigrantes.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002, 2ª ed.

OLIVEIRA, Márcia Maria de. **A mobilidade humana na tríplice fronteira: Peru, Brasil e Colômbia.** Estudos Avançados, São Paulo, v. 20, n. 57, p. 183-196, maio/ago. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000200014>. Acesso realizado em 03.01.2016.

ONUBR. **Direitos dos migrantes: Comitê da ONU pede que países ratifiquem tratado global.** 2014. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitos-dos-migrantes-comite-da-onu-pede-que-paises-ratifiquem-tratado-global/>>. Acesso realizado em 3.1.2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **OIT lança estudo sobre a necessidade de dar “tratamento justo” a 105 milhões de trabalhadores migrantes no mundo.** Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/oit-lan%C3%A7a-estudo-sobre-necessidade-de-dar-%E2%80%9Ctratamento-justo%E2%80%9D-105-milh%C3%B5es-de-trabalhadores-mi.>>> 2010. Acesso realizado em 03.01.2016.

REPORTER BRASIL. **O trabalho no Brasil.** Disponível em: <<http://escravonempensar.org.br/sobre-o-projeto/o-trabalho-escravo-no-brasil/>>. Acesso em: 02 Nov 2016.

OXFAM. Disponível em <<https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Informe%20Oxfam%20210%20-%20A%20Economia%20para%20o%20um%20por%20cento%20-%20Janeiro%202016%20-%20Relato%CC%81rio%20Completo.pdf>>. Acesso realizado em 25.05.2016.

PATARRA, Neide Lopes. **Movimentos migratórios no Brasil: tempo e espaços.** Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas. Textos para discussão n.7, 2003. Apud PAULA, Julia de. Trabalhadores imigrantes no Brasil: da irregularidade à escravidão. In GUERALDI, Michelle (organizadora). Conceito e tipologias de exploração. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014, 1ª edição, p. 56.

PAULA, Julia de. **Trabalhadores imigrantes no Brasil: da irregularidade à escravidão.** In GUERALDI, Michelle (organizadora). Conceito e tipologias de exploração. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014, 1ª edição, p. 61.

POLÍCIA FEDERAL. 2016. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/imprensa/estatistica/estrangeiros>>. Acesso realizado em 30.10.2016.

POLÍCIA FEDERAL. 2016. Conforme disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/estrangeiro> e http://www.justica.gov.br/central-de-atendimento/estrangeiros/refugio#solicitacao_refugio. Acesso realizado em 29.12.2016.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História do Brasil**, 26ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 71, 138 e 140.

PETRIN, Natália. **Modos de produção.** Disponível em <<http://www.estudopratico.com.br/modos-de-producao-capitalista-escravista-feudal-e-mais/>>. Acesso em 27 out 2016.

PINHO, Diva Benevides. Evolução da ciência econômica. In: Manual de Economia. 3 Ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 653.

POCHMANN, Márcio. **A transnacionalização da terceirização na contratação do trabalho.** In: *I Seminário Internacional SINDEEPRES - Terceirização Global*, 2008, São Paulo, p. 06.

RAMOS, Alexandre Luiz. Acumulação Flexível. **Toyotismo e desregulamentação do Direito do Trabalho.** In: ARRUDA, Júnior Edmundo Lima de; RAMOS, Alexandre (orgs.). Globalização neoliberalismo e o mundo do trabalho. Curitiba: Ibej Editora, 1998. p. 244-256.

RE 541627, Relatora Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, julgado em 14/10/2008.

REIS, Ernani, op. cit., 21/11/1943. Apud KOIFFMAN, Fábio. **Imigrante ideal: o Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil (1941/1945).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 28 e 29.

REPORTER BRASIL. **Organizações defendem que migração deixe de ser tratada como um assunto de segurança nacional e reclamam de discriminação.** 2013. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/12/em-sao-paulo-imigrantes-se-mobilizam-por-politicas-publicas-e-respeito/>> Acesso em 01 de Jan 2017.

_____. **Em dois flagrantes diferentes, 121 haitianos foram resgatados. Grupo de migrantes vivia em alojamento que, segundo equipe de fiscalização, parecia uma senzala.** 2014. Disponível em:

<http://reporterbrasil.org.br/2014/01/imigrantes-haitianos-sao-escravizados-no-brasil/>>. Acesso realizado em 29.12.2016.

_____. **Dez anos depois, cinco acusados pela Chacina de Unai ainda não foram julgados.** 2014. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/tags/chacina-de-unai/>>. Acesso realizado em 29.12.2016.

_____. **Quatorze pessoas passavam fome e eram obrigadas a viver em condições degradantes. Resgate é o primeiro envolvendo haitianos no Estado de São Paulo.** 2014. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/08/fiscalizacao-resgata-haitianos-escravizados-em-oficina-de-costura-em-sao-paulo/>>. Acesso realizado em 15.12.2016.

_____. **Em dois flagrantes diferentes, 121 haitianos foram resgatados. Grupo de migrantes vivia em alojamento que, segundo equipe de fiscalização, parecia uma senzala.** 2014. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/01/imigrantes-haitianos-sao-escravizados-no-brasil/>>. Acesso realizado em 15.12.2016

_____. **Fiscalização resgata 19 peruanos escravizados produzindo peças da Unique Chic.** 2014. Disponível em: http://reporterbrasil.org.br/busca/?search_query=peruanos&wpas=1>. Acesso realizado em 15.12.2016.

_____. **Ao todo, 14 pessoas – 9 homens e 5 mulheres – viviam em oficina apertada, quente e abafada, e recebiam por produção de cinco centavos a três reais por peça costurada.** 2014. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/04/resgate-de-imigrantes-em-itaquaquetuba-indica-avanco-de-escravidao-na-grande-sao-paulo/>>. Acesso realizado em 15.12.2016

_____. **Repórter Brasil localiza na Bolívia um dos trabalhadores que dono de confecção tentou “vender” no Brás, em São Paulo. “Minha vida aqui é melhor que no Brasil”, afirmou.** 2014. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/02/se-nao-conheciamos-nada-da-cidade-e-da-lingua-fugiramos-para-onde-diz-imigrante-vitima-de-traffic-de-pessoas/>>. Acesso realizado em 15.12.2016.

_____. **Oficina em que bolivianos trabalharam produzia para a Atmosfera, empresa que atende indústrias, hospitais e hotéis, e é considerada uma das principais do setor no país.** 2014. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/02/fiscalizacao-localiza-dono-de-confeccao-que-tentou-vender-imigrantes-como-escravos/>>. Acesso realizado em 15.12.2016

_____. **Segundo fiscalização, 71 imigrantes foram aliciados e submetidos a condições degradantes em Cambira, no Paraná.** 2012. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2012/11/mpt-encontra-paraguaios-vitimas-de-traffic-de-pessoas-escravizados-em-frigorifico/>>. Acesso realizado em 15.12.2016

_____. **Grandes marcas continuam vendendo roupas depois de serem flagradas com trabalho escravo. E ainda há quem culpe as vítimas.**

2016. disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2016/12/nao-somos-escravos-imigrantes-revelam-estigma-e-como-combatem-crime/>. Acesso realizado em 15.12.2016.

_____. **Marcha dos Imigrantes chega à oitava edição com bloco para denunciar violência sofrida por mulheres de outros países no Brasil.** 2014. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/12/em-sao-paulo-protesto-pede-fim-da-violencia-contr-imigrantes/>. Acesso realizado em 15.12.2016

_____. **Comissão de Especialistas para elaboração de Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil - instituída pelo Ministério da Justiça pela Portaria nº 2.162/2013.** 2014. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/documentos/anteprojeto.pdf>. Acesso realizado em 28.12.2016.

_____. **A decisão, de caráter liminar, atendeu a uma ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, que denunciou a omissão do poder público.** 2016. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2016/12/justica-determina-que-governo-volte-a-divulgar-lista-suja-da-escravidao/>. Acesso realizado em 2.1.2017.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **Anais da Assembleia Nacional Constituinte.** op. cit., vol IV, pp. 187; 211; 219; 493; 546. Apud GERALDO, Endrica. O “perigo alienígena”: política imigratória e pensamento racial no governo Vargas (1930-1945). Campinas, SP, IFCH/UNICAMP. Segundo Semestre de 2007, p. 73.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: evolução e o sentido do Brasil**, 3ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p 42.

ROSSI, Aldo, in *Bollettino dell'Emigrazione*. Apud TRENTO, Angelo. **In Do outro lado do atlântico. Um século de imigração italiana no Brasil.** Tradução por Mariarosaria Frabris e Luiz Eduardo de Lima Brandão. São Paulo: Nobel, p. 52-53.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de direito do trabalho.** 9. ed. Curitiba: Juruá, 2004.

SAKAMOTO, Leonardo. ROSSI, Camila. **Trabalho escravo é uma realidade também na cidade de São Paulo.** 2005. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2005/04/trabalho-escravo-e-uma-realidade-tambem-na-cidade-de-sao-paulo/>. Acesso realizado em 03.01.2016.

SALOMAO FILHO, Calixto. Novo estruturalismo jurídico: uma alternativa para o direito? in **Revista dos Tribunais (edição comemorativa de 100 anos)**, ano 101, vol. 926, dezembro de 2012, p. 536.

SANTANA, ÍTALO. **Não confunda! Migração, imigração ou emigração?** Disponível em: <http://geografandoemfoco.blogspot.com.br/2011/09/nao-confunda-migracao-imigracao-ou.html>. Acesso em 23.set.2016.

SANTOS, Iverson Poletto dos. **A Sociedade Promotora de Imigração: formação e influência.** 1886-1895. Disponível em <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao25/materia02/texto02.pdf>. Acesso realizado em 15.06.2014.

SCHMIDT, F. **A Colonização**. Correio Sergipense, 18 mar. 1854. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=222763&pagfis=3895&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso realizado em 03.12.2016.

SCHWARCZ, Lilia Moriz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 27, 34 e 35.

SECRETARIA GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES. 2005. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/41/docs/acordo_brasil-bolivia_-_regularizacao_migratoria.pdf. Acesso realizado em 4.1.2017.

SEYFERTH, Giralda. **Colonização, imigração e a questão racial no Brasil**. São Paulo: Revista da Universidade de São Paulo n.53, p. 117-149, março/maio 2002.

SEYFERTH, Giralda. **Imigração e Nacionalismo: O discurso da exclusão e a política migratória no Brasil**. In Migrações Internacionais Contribuições para Políticas. Brasília: 2001, p. 138. Apud ANDENA, Emerson Alves. Transformações da Legislação Migratória Brasileira: Os (des)caminhos rumo aos direitos humanos. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-16122013-164856/pt-br.php>. Acesso realizado em 21.04.2014.

SILVA, Sidney Antônio da. **Inserção social e produtiva dos haitianos em Manaus**. In Migrações e trabalho / Coelho, Renata; Prado, Erlan José Peixoto do, organizadores. Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2015, p. 168.

SIT (SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO). **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011**. 2011. http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGAMOS/MTE/In_Norm/IN_91_11.html. Acesso realizado em 29.12.2016.

SOUTOR MAIOR, Jorge Luiz. Curso de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho, volume I: parte I. São Paulo: LTr, 2011.

SPINELLI, Ana Carolina. Labor Revista do Ministério Público do Trabalho, ed. 2: Brasília, 2014.

SPRANDEL, Marcia Anita. **Marcos legais e políticas migratórias no Brasil**. In Migrações e trabalho / Coelho, Renata; Prado, Erlan José Peixoto do, organizadores. Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2015, p. 42 e 47, 48 e 50.

STF. Plenário. **RE 459510/MT**, rel. orig. Min. Cezar Peluso, red. p/ o acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 26.11.2015 (Info 809).

TRENTO, A. **Do outro lado do Atlântico: um século de imigração italiana no Brasil**. São Paulo: Nobel, 1989.

TRENTO, Angelo. *In Do outro lado do atlântico. Um século de imigração italiana no Brasil*. Tradução por Mariarosaria Frabris e Luiz Eduardo de Lima Brandão. São Paulo: Nobel, p. 52-53.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. **Decisão disponibilizada em 19.12.2016**. Disponível em: https://pje.trt10.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p_tipo=2&p_grau=1&p_id=vqFPI0fUFNU%3D&p_idpje=NHMRTGpEJFU%3D&p_num=NHMRTGpEJFU%3D&p_npag=x. Acesso realizado em 5.1.2017.

UNDP (UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME). 2014 **Human Development Report**. Disponível em: <http://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/hdr/2014-human-development-report.html>. 2014. Acesso realizado em 20.10.2016.

_____. **Brasil.2017**. Disponível em <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/countryinfo/> >. Acesso em 09.01.17.

VARGAS, João Tristan. Escravidão, salariedade, liberalismo. In MAIOR, Jorge Luiz Souto. **O mito: 70 anos da CLT: Um estudo preliminar**. São Paulo: LTr, 2015, p. 12.

VELASCO Clara; MANTOVANI. **Em 10 anos, número de imigrantes aumenta 160% no Brasil, diz PF**. Disponível em: < <https://www.portaleducacao.com.br/educacao/artigos/48764/referencias-bibliograficas-tiradas-na-internet-como-colocar-no-trabalho>>. Acesso em: 27 out. 16.

VENTURA, Deisy; REIS, Rossana. **Criação de lei de migrações é dívida histórica do Brasil**. Carta Capital, São Paulo, 21 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/divida-historica-uma-lei-de-migracoes-para-obrasil-9419.html>> . Acesso em: 10 out. 2016.

_____; ILLES, Paulo. **Estatuto do estrangeiro ou lei de imigração?** Le Monde Diplomatique Brasil. Agosto de 2010. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=744>. Acesso realizado em 03.01.2016

VIANA, Márcio Túlio. **Trabalho escravo e “lista suja”: um modo original de se remover uma mancha**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, v.44, n.74, jul.dez.2006., p. 213 e 214.

VICHICH, Nora Pérez. **Las políticas migratorias regionales y los derechos de los trabajadores: perspectivas y desafíos**. In Migrações e trabalho / Coelho, Renata; Prado, Erlan José Peixoto do, organizadores. Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2015, pp. 114 e 115.

WU, Liu; MARTINÓN-TORRES, María; YAN-JUN, Cai; SONG, Xing; HAO-WEN, Tong; SHU-WEN, Pei; SIER, Mark Jan; XIAO-HONG, Wu; EDWARDS, R. Lawrence; HAI, Cheng; YI-YUAN, Li; XIONG-XIN, Yang; CASTRO, José María Bermúdez de; XIU-JIE, Wu. In **The earliest unequivocally modern humans in southern China**. Artigo publicado na *Journal Nature*, out.de 2015, Disponível em http://www.nature.com/articles/nature15696.epdf?referrer_access_token=ff9wLPIuxuwXefYHAoEI9RqN0jAjWEl9jnR3ZoTv0PJinTKMODkaVHkLLe4mPfaBIPHT_3NXoQP56i15-Cv9erf8HnjKMbKjCIL71OWBA1si_DJJ-yEYg4Tv4BUzvx6N-7eXjP4E0bP2upMI5X0LI0fz5GjqQaoQCG7tEJPfqrstxGtoLZJ-rr_gZBty8mIOYb_Fn1M0dqxLIVIXNnFZzEiCCzk135JsM7QgauRezh_tCWwzfx3Ppb4-LRo-rjydn_2ZSF6OqQEg1dOOYVQ%3D%3D&tracking_referrer=www.latimes.com. Acesso realizado em 27.12.2016.